

## Malta

Esta secção dá-lhe uma visão geral do sistema judiciário de Malta.

**Organização da justiça – sistema judicial**

O sistema judicial de Malta é essencialmente um **sistema com duas instâncias** constituído por um tribunal de primeira instância, presidido por um juiz ou magistrado, e um tribunal da relação. O tribunal da relação é constituído por uma secção superior – composta por três juizes, que aprecia recursos de decisões dos tribunais de primeira instância e é presidida por um juiz – e por uma secção inferior – presidida por um juiz, que aprecia recursos dos tribunais de primeira instância presididos por um magistrado. Existem também vários tribunais que lidam com matérias jurídicas específicas e apresentam níveis de competência diferentes. A maioria dos recursos das decisões proferidas por qualquer um destes tribunais são apreciados pela secção inferior do tribunal da relação, ao passo que outros são apreciadas pela sua secção superior.

O diretor-geral dos tribunais, nomeado pelo primeiro-ministro, é responsável pela administração dos tribunais. É assistido pelo secretário judicial dos tribunais e órgãos jurisdicionais cíveis, pelo secretário judicial dos tribunais e órgãos jurisdicionais criminais, pelo secretário judicial dos tribunais e órgãos jurisdicionais de Gozo e pelo diretor dos serviços de apoio.

O diretor-geral dos tribunais é responsável pela gestão e administração do Serviço dos Tribunais Judiciais, incluindo os registos, arquivos e serviços a eles associados, assumindo igualmente a presidência do serviço. Todos os funcionários que trabalham no Serviço dos Tribunais Judiciais dependem do diretor-geral dos tribunais.

**Tipos de tribunais – breve descrição**

O quadro abaixo fornece uma breve descrição de cada tribunal.

**Hierarquia dos tribunais**

<b>Tribunal da Relação</b>	Segunda Instância Recurso	O Tribunal da Relação aprecia os <b>recursos</b> interpostos pelas secções superior e inferior dos <b>tribunais cíveis</b> . i) Analisa recursos interpostos pela Primeira Secção do Tribunal Cível e pelo Tribunal Cível (Secção de Família). ii) Aprecia recursos interpostos pelo Tribunal de Magistrados na sua competência cível, pelo Tribunal para Ações de Pequeno Montante e pelos tribunais administrativos.	i) Constituído por três juizes. ii) Constituído por um juiz.
<b>Tribunal de Recurso Penal</b>	Segunda Instância Recurso	A secção superior deste tribunal é competente para apreciar <b>recursos</b> interpostos por pessoas condenadas pelo <b>Tribunal Penal</b> . A secção inferior deste tribunal é competente para apreciar <b>recursos</b> relacionados com processos julgados pelo Tribunal de Magistrados na qualidade de tribunal criminal.	Constituído por três juizes Constituído por um juiz
<b>Tribunal Penal</b>	Primeira Instância	Este tribunal, reunido enquanto tribunal criminal, é competente para julgar <b>processos penais</b> que ultrapassam o âmbito das competências do Tribunal de Magistrados.	Presidido por um juiz que poderá ser coadjuvado por um júri de nove pessoas
<b>Tribunal Cível:</b> Primeira Secção do Tribunal Cível Tribunal Cível (Secção de Jurisdição Graciosa) Tribunal Cível (Secção de Família)	Primeira Instância	A Primeira Secção dos Tribunais Cíveis é competente para julgar <b>processos cíveis e/ou comerciais</b> que excedam a alçada do Tribunal de Magistrados. Na sua competência constitucional, este é também competente para julgar processos de violação de <b>direitos humanos e liberdades fundamentais</b> consagrados na Constituição e protegidos pela Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais. O Tribunal Cível (Secção de Jurisdição Graciosa) é um tribunal de jurisdição graciosa competente para apreciar processos de <b>interdição ou inabilitação de pessoas por anomalia psíquica</b> , nomeação de tutores para tais pessoas, abertura de sucessão hereditária e confirmação de executores testamentários. É também repositório de testamentos cerrados.	Presidido por um juiz Presidido por um juiz Presidido por um juiz

		Este tribunal é competente em <b>matéria de família</b> , designadamente anulação de casamentos, separação de pessoas, divórcio, pensões de alimentos e guarda de menores.	
<b>Tribunal de Magistrados</b>	Primeira Instância	No <b>domínio cível</b> , os Tribunais de Magistrados só são competentes para apreciar processos da secção inferior da primeira instância, que normalmente estão <b>limitados a montantes inferiores a 15 000 EUR</b> . No <b>domínio penal</b> , este tribunal tem dupla competência: enquanto tribunal criminal competente por processos da sua jurisdição, e enquanto tribunal de instrução competente por processos de crimes da jurisdição do Tribunal Penal. i) Enquanto <b>tribunal criminal</b> , é competente para julgar todos os processos relativos a crimes com pena máxima de seis meses de prisão. ii) Enquanto <b>tribunal de instrução</b> , é competente para as investigações preliminares de processos relativos a crimes graves e transmite os registos correspondentes ao Procurador-Geral. Na ausência de objeção dos arguidos, o Procurador-Geral pode remeter os processos relativos a crimes com pena máxima de dez anos de prisão para o Tribunal de Magistrados, para apreciação e decisão.	Presidido por um magistrado
<b>Tribunal de Magistrados de Gozo</b>	Primeira Instância	No domínio cível, o Tribunal de Magistrados de Gozo tem <b>dupla competência</b> : uma secção inferior, comparável à exercida pelo seu homólogo em Malta; e uma secção superior, com competências idênticas à da Primeira Secção do Tribunal Cível – excluindo a constitucional – e à do Tribunal Cível (Secção de Jurisdição Graciosa). No domínio penal, o Tribunal de Magistrados de Gozo tem competências idênticas ao Tribunal de Magistrados enquanto tribunal criminal e tribunal de instrução.	Presidido por um magistrado
<b>Tribunal de Menores</b>	Primeira Instância	Este tribunal é competente para decidir sobre acusações e processos respeitantes a <b>menores</b> de 16 anos, podendo também proferir decisões relativas à guarda de menores.	Presidido por um magistrado, coadjuvado por dois assessores
<b>Tribunal para Ações de Pequeno Montante</b>	Primeira Instância	Este tribunal profere decisões sumárias, segundo princípios de equidade e justiça, em <b>ações de valor inferior a 5 000 EUR</b> .	Presidido por um mediador

#### Bases de dados jurídicas

O sítio oficial do [Ministério da Justiça, Cultura e Administração Local](#) disponibiliza vários serviços em linha. O sítio fornece informações nas línguas maltesa e inglesa sobre o Ministério da Justiça e Assuntos Internos, bem como sobre os tribunais judiciais, o sistema judicial e a competência, a Procuradoria-Geral e os serviços judiciais e jurídicos.

Seguem-se ligações para os vários serviços judiciais e jurídicos disponíveis:

[Ministério da Justiça, Cultura e Administração Local](#)

[Serviços Judiciais](#)

[Serviços Judiciais - Decisões em Linha](#)

[Serviços Judiciais - Processos Judiciais](#)

[Serviços Judiciais - Calendário dos Juízos dos Tribunais](#)

[Serviços Judiciais - Estatísticas](#)

[Serviços Judiciais - Vendas Judiciais em Leilão](#)

[Serviços Judiciais - Formulários para Processos Cíveis \(em maltês\)](#)

[Peritos do Tribunal](#)

[Serviços Jurídicos \(Leis de Malta\)](#)

Última atualização: 04/05/2021

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.